



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1049/2015
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 21049/2015
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 21/02/2015
Responsável _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, O PROGRAMA PORTAL DE NOTÍCIAS PRODUZIDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOA VISTA DO INCRA - ACBVI, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Portal de Notícias produzido pela Associação Comunitária de Boa Vista do Incra – ACBVI, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de:

I – recursos financeiros, limitados a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

Parágrafo único: A utilização dos recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa Portal de Notícias da Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ACBVI, que vai ao ar no horário das 08h às 10h, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Associação Comunitária de Boa Vista do Incra – ACBVI, com observância aos requisitos do § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 4º- Além do plano de trabalho, a Associação Comunitária de Boa Vista do Ingra - ACBVI deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

XII - regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;

XIII - solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único: A Associação Comunitária de Boa Vista do Ingra - ACBVI deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 5º- No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural do Município de Boa Vista do Incra".

Art. 6º- O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7º- A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único: A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

II - outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração Pública Municipal e estejam previstos no termo de convênio.

Art. 8º- A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal, até que seja regularizada a situação, e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§ 2º Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo índice IPCA-E de correção monetária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



§ 3º No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 02 de fevereiro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

